



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº11/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3.º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do orçamento do Município;
- II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuição e doação de pessoas físicas, jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- VI - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII - outros recursos que visem a ser destinados.

Art. 4.º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma partidária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ GABINETE DO PREFEITO

§2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§4º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§5º Competirá a Secretaria de Infra-Estrutura do Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6.º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para a construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação e produção de imóveis em áreas encortiçadas e deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas de intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Taperoá.

Art. 7.º ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recurso do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ GABINETE DO PREFEITO

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§1º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taperoá, em 16 de setembro de 2009.

Deoclécio Moura Filho
Prefeito.